



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 339/06
--------------------	---

autor Deputada Manuela d'Ávila	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 24	Parágrafo 8º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se ao art. 24, § 8º, inciso V com o seguinte teor:

“V- vedo, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares em função das atividades do conselho.

**Justificativa**

Essa emenda objetiva a valorização da experiência extra-escolar, conforme preceitua a LDB (art. 3º inciso X), bem como o vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, na medida em que os referidos conselheiros, coletam, analisam e disseminam informações sobre educação. Não obstante, conforme a própria MP 339/2006, art. 24, § 8º em seu inciso II que dispõe que a atuação dos membros dos conselhos dos fundos é considerada atividade de relevante interesse social, não podendo assim um estudante ser prejudicado por desempenhar atividades relativas a sua atuação no conselho.

PARLAMENTAR

MANUELA

